

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMINOS NA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 92ª
LEGISLATURA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022



PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROPOSTA Nº 44/2022
RECEBIDA EM 23/08/2022

PROPOSTA DE LEI MUNICIPAL Nº 44/2022

Proposta à alterar a Lei Municipal nº 110/90 –
Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao parágrafo § 1º, do art. 83, da Lei Municipal nº 110/1990, o inciso I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Nos eventos previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.574/2014, o valor contido na tabela estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.047/2020 será reduzido, sendo devido apenas 60% do valor exigido na referida tabela;

Art. 2º Altera as tabelas dos artigos 1º e 2º, ambos da Lei Municipal nº 2.047/2020, para acrescentar as tabelas, a licença semanal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

AMBULANTE	
1 - LICENÇA DE AMBULANTE	
Por dia	96,382758 VRM
Por semana	102,879931VRM
Por mês	215,517241 VRM
Por ano	538,793103 VRM

VRM
5,71

Art. 2º [...]

AMBULANTE	
1 - LICENÇA DE AMBULANTE	
Por dia	10,7758620 VRM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Por semana	13,4687546 VRM
Por mês	36,6379310 VRM
Por ano	77,5862068 VRM

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 23 DIAS
DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando o presente projeto de lei/proposta de alteração ao Código Tributário Municipal.

A medida justifica-se a fim de facilitar a instalação temporária de comerciantes ambulantes nos eventos oficiais previstos na Lei Municipal de nº 1.574/2014, a qual institui o calendário de Eventos Municipais.

Ademais, considerando que a inclusão do parágrafo indicado não cria/institui bem como não aumenta/majora tributos, não há a necessidade de observar a anterioridade anual bem como a nonagesimal, previstos no art. 150, inc. III, alíneas "b" e "c" da CF/88.

De outra forma, também é de conhecimento de que os eventos/feiras de regra possuem duração de em média uma semana, sendo que nosso atual código tributária apenas previa licença diária ou mensal, havendo grande disparidade entre a licença diária e mensal, onerando assim desproporcionalmente o feirante/ambulante que exercesse sua atividade por apenas alguns dias ou por uma semana.

Necessário inclusive haja redução do valor da licença para feirantes sediados fora do município para explorarem comercialmente nos eventos oficiais no município, para engrandecer mais ainda nossos eventos oficiais, a exemplo, da Feira do Peixe e artesanato.

Diante disso, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Clara Elisa Paula Machado Oliveira,


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Secretária de Administração.
ILMO. SR.PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS